



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 140/2021.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 639/2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 140, 23 de Junho de 2021, de autoria da Senhora Deputada Estadual Teresa Britto que tem a seguinte ementa: "Institui o dia 27 de março como o Dia Estadual em Memória às vítimas do novo Coronavírus (Covid-19)".

Em fundamento à sua pretensão a autora do Projeto ressalta a finalidade de prestar homenagem às pessoas que faleceram vitimadas pela COVID-19 no Estado do Piauí, onde já levou a óbito mais de meio milhão (501.918) de pessoas no Brasil e, em nosso Estado mais de 6.397 nos 222 municípios piauienses.

Afirma que a data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no estado do Piauí, que ocorreu dia 27 de março de 2020, conforme a Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi).

Vale destacar que a primeira morte ocasionada pela Covid-19 no Estado foi a do então prefeito de São José do Divino, o Srº Antônio Nonato Lima Gomes, de 57 anos, prefeito do município de São José do Divino, eleito pelo PT conhecido como "Antonio Felicia".

No caso da Federação brasileira, definida em seus termos pela CF/88, a norma que atribui aos Estados a competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 24, XII), não pode ser considerada isolada daquela que declara ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, 11), ou da que afirma ser a saúde direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que todas devem ser interpretadas como tendo aplicação imediata (art. 5º, §1º).

No caso que se aprecia, objetiva apenas instituir e integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Piauí "o Dia Estadual em Memória às vítimas do novo Coronavírus (Covid-19)".



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Assim, reconhece-se incontroverso que a competência legislativa da subsunção da matéria tratada pelo presente projeto de Lei ao comando constitucional fixado pelo inciso XII, do art. 24 da CF/88 - legislar sobre assuntos de interesse Estadual e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, ainda, que tal norma proposta pela Deputada Estadual Tereza Britto, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, observado o que dispõe os arts. 96, I e 105, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encontrando-se a matéria perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Estadual.

Ante o exposto e sendo reconhecida a grande importância da matéria e sendo acatada a proposta para a necessária transformação da idéia em indicativo de projeto de lei, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator

() Pela rejeição do voto do relator,
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, de
novembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Plenário conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/11/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Tereza
Da Silva